

Direcção Regional de Educação do Algarve**Agrupamento de Escolas D. Afonso III****Despacho n.º 28082/2007**

Nomeio encarregada de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 262/2007 de 19 de Julho, a auxiliar de acção educativa Rosália Maria António Costa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Julho de 2007.

8 de Outubro de 2007 — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Adelina Neto Mascarenhas Godinho*.

Escola E. B. 2, 3 Professor José Buisel**Aviso n.º 24526/2007**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

16 de Novembro de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Cortes Rosa*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 28083/2007**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro e 240/2007, de 21 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego, no conselho directivo da Escola Náutica Infante D. Henrique, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da respectiva entidade: *a)* Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto; *b)* Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legais estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *d)* do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto; *c)* Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; *d)* Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, desde que, em ambos os casos, não sejam o autor do acto recorrido; *e)* Autorizar que todos quantos exercem funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas; *f)* Autorizar, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que

os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de Março, e com o n.º 7 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio; *g)* Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao pessoal docente e não docente dos respectivos estabelecimentos de ensino: 1) Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro; 2) Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo PRODEP; *h)* Efectuar, nos termos legais e desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários e agentes que se desloquem em serviço ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções; *i)* Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade; *j)* Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro; *l)* Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global não ultrapasse o limite de Euro 250 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos; *m)* Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global não ultrapasse o limite de Euro 500 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos; *n)* Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea *a)* do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas *c)* a *g)* do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a Euro 74 819,68 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pelos mencionados dirigentes desde 02 de Agosto de 2007.

1 de Novembro de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Direcção-Geral das Artes****Aviso n.º 24527/2007****Procedimento Concursal para Provenimento do Cargo
de Direcção Intermédia de 1.º grau
Director de Serviços de Descentralização**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que será aberto procedimento concursal para provenimento do cargo de director de serviços de descentralização, da Direcção-Geral das Artes.

A indicação dos requisitos formais de provenimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção será publicitada na bolsa de emprego público, no endereço www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil a contar da data da publicitação deste aviso de anúncio de procedimento no *Diário da República*.

12 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *Orlando Farinha*.